



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de dezembro de 1998 - 34º. Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

LEI MUNICIPAL Nº 1128 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Presidente do Funprev

**“Estima a Receita e fixa a despesa da
Previdência Municipal de Rio Grande
da Serra para o exercício de 1999”**

PL. nº 028/98
Apl. 030.12.98
Proc. Adm. nº 136698

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O orçamento da Previdência Municipal de Rio Grande da Serra para o exercício de 1999, estima a receita a arrecadar e fixa as despesas em R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais).

Artigo 2º. - As receitas serão provenientes de recebimento de contribuições previdenciárias, doações, receitas diversas, juros diversos, taxas administrativas, auxílios, e outras receitas, tudo conforme legislação vigente e especificadas nos anexos I e II integrantes desta Lei.

Artigo 3º. - As despesas serão realizadas conforme discriminação dos anexos I e II integrantes desta Lei.

Artigo 4º. - Fica a Previdência Municipal através do Conselho Curador do Fundo de Previdência Municipal autorizado a suplementar as verbas do orçamento vigente até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento), do total deste orçamento para cada dotação que no transcorrer do exercício tornarem-se insuficientes.

Parágrafo Único - Para a suplementação referida no “caput” deste artigo deverá ocorrer a transposição total ou parcial de um elemento de despesas para outro dentro da mesma categoria econômica.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de dezembro de 1998. - 34º. Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.

Daniilo Franco
DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Hilton Fernandes Olivares
HILTON FERNANDES OLIVARES
Presidente do Funprev

Registrada na Secretaria Municipal da Administração e publicada no quadro de editais na mesma data.

PL. n° 028/98
Aut. 090.12.98
Proc.Admin. n° 1266/98

Descrição	Valor	Código Geral	Descrição	Valor
Função Pública	250.000,00	3111	Função Civil	277.000,00
Encargos Sociais	10.000,00	3113	Encargos Sociais	5.000,00
Serviços Terceiros	20.000,00	3130	Serviços Terceiros	20.000,00
Materiais de Consumo	5.000,00	3120	Materiais de Consumo	10.000,00
Obras, Ser e Eloc	5.000,00	3152	Obras, Ser e Eloc	5.000,00
Equip. Mat. Perman.	100.000,00	4120	Equip. Mat. Perman.	10.000,00
Serviços Jurídicos	100.000,00	3191	Serviços Jurídicos	2.000,00
Total	390.000,00		Total	390.000,00

Maria A. S. Siqueira
Téc. Supl. de Contabilidade

Rio Grande da Serra, 11 de dezembro de 1998.

Wagner V. de Sá
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL 1.128/98
ANEXO I
Quadro Planilheiro das Receitas e Despesas da Prefeitura Municipal
Exercício de 1999



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra


ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL 1.128/98

ANEXO I

Quadro Explicativo das Receitas e Despesas da Previdência Municipal Exercício de 1999

RECEITA		DESPESAS			
Código Geral	Descrição	Valor	Código Geral	Descrição	Valor
1200.00.00-1	Contribuições	250.000,00	3111	Pessoal Civil	277.000,00
1220.99.00-2	Doações	10.000,00	3113	Encargos Sociais	5.000,00
1990.00.00-3	Receitas Diversas	10.000,00	3130	Serviços Terceiros	80.000,00
1600.02.01-4	Juros	5.000,00	3120	Mat. de Consumo	10.000,00
1122.00.00-5	Taxa Administrativa	5.000,00	3132	Outros Ser. e Enc.	5.000,00
2590.00.00-7	Auxílios	10.000,00	4120	Equip. Mat. Perman.	10.000,00
2990.00.00	Rec. Exerc. Anterior	100.000,00	3191	Sentenças Jurídicas	3.000,00
Total		390.000,00	Total		390.000,00


Hilton Fernandes Olivares
Presidente


Márcia A. A. Siqueira
Tesoureira

Rio Grande da Serra, 11 de Dezembro de 1998.
Wagner Vicente Ferrari
Contador CRC 81.843



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.128 dezembro de 1998

Anexo II

Tabela Explicativa da Despesa Prevista Exercício de 1999

HILTON FERNANDES OLIVARES
Presidente

MÁRCIA A.M. SIQUEIRA
Treceira

Pessoal Civil - Código 3111 - Valor R\$ 277.000,00

Verba destinada a cobertura de despesas com pessoal ativo e inativo pagamento de pensões e aposentadorias.

Encargos Sociais - Código 3113 - Valor R\$ 5.000,00

Verba destinada ao pagamento de encargos sociais, decorrentes de obrigações patronais.

Serviços de terceiros - Código 3130 - Valor R\$ 80.000,00

Verba destinada a pagamentos de prestadores de serviços diversos e ainda com serviços técnicos, encargos, aluguéis necessários a manutenção das atividades de funcionamento do Funprev.

Material de Consumo - Código 3120 - Valor R\$ 10.000,00

Verba destinada a aquisição de material de escritório e outros necessários ao funcionamento das atividades regulares do Funprev.

Outros Serviços e Encargos - Código 3132 - Valor R\$ 5.000,00

Verba destinada ao pagamento de encargos devidos à Prefeitura Municipal, decorrentes de benefícios, como cestas básicas, etc.

Equipamentos e Material Permanente - Código 4120 - R\$ 10.000,00

Verba destinada à aquisição de material permanente e necessário a manutenção das atividades do Funprev.

Sentenças Judiciais - Código 3191 - R\$ 3.000,00

Verba destinada a atender o cumprimento de sentenças judiciais e ou requisitórios da justiça.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Rio Grande da Serra, 11 de Dezembro de 1998 **DE 1.998**

HILTON FERNANDES OLIVARES
Presidente

"Dispõe sobre a instalação de pátio municipal para a guarda de veículos removidos ou apreendidos, e dá outras providências."

MÁRCIA A. A. SIQUEIRA
Tesoureira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

WAGNER VICENTE FERRARI
Contador - CRC 81.843

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar na Rua Prefeito Carlos José Garçon nº. 99, Centro, em Rio Grande da Serra, o pátio municipal para a guarda de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos nos termos do artigo 262 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código Nacional de Trânsito).

Parágrafo único - A autorização de que trata o caput deste artigo é válida até o dia 31 de dezembro de 1.999, quando o pátio deverá ser transferido para outro local, mediante prévia autorização legislativa.

Artigo 2º. - A remoção dos veículos será efetuada através de guincho, por particular devidamente credenciado, mediante permissão precedida de procedimento licitatório.

Artigo 3º. - As taxas relativas aos serviços de guincho, bem como pela remoção e estadia dos veículos serão cobradas em conformidade com a Tabela que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º. - O valor das taxas a que se refere o caput deste artigo será lançado em UFIR (unidade fiscal de referência), e convertido em moeda corrente na data do efetivo pagamento.